

ENUNCIADO 2: Havendo indícios de litigância abusiva, caso o instrumento de mandato não seja assinado por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (ICP-Brasil) e/ou não contenha poderes específicos para o ajuizamento da demanda, o juiz poderá, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 76, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, determinar a intimação da parte autora para confirmá-lo, por meio de uma das seguintes medidas:

I- juntar procuração específica para a demanda com assinatura eletrônica qualificada, nos moldes do previsto no art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020;

II- juntar procuração específica com firma autenticada em Cartório;

III- comparecer presencialmente à Secretaria Judicial ou acessar o Balcão Virtual da unidade, munida de documento oficial com foto, e informar o número do processo para a ratificação da procuração ad judicium.